

**LEI Nº 2740 de 29 de novembro de 2017.**

*Altera a Lei Municipal 2541/2016, e reestabelece a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS e estabelece outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 3º e o anexo I, e acrescenta o parágrafo único, com finalidade de readequação da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

**Art. 3º** - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é composta conforme o Organograma – Anexo I:

**1. Gabinete Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**

- 1.1. Assessoria de Gabinete;
- 1.2. Conselho Tutelar – Polo I e Polo II;

**2. Diretoria Técnica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;**

- 2.1. Assessoria Técnica e Regulação do SUAS;
- 2.2. Secretaria Executiva dos Conselhos;
  - 2.2.1. Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;
  - 2.2.2. Conselho Municipal de Assistência Social;
  - 2.2.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - 2.2.4. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
  - 2.2.5. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
  - 2.2.6. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - 2.2.7. Conselho do Programa Bolsa Família;
- 2.3. Divisão de Proteção Social Básica;



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

- 2.3.1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I;
  - 2.3.1.1. Equipe Volante I;
- 2.3.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II;
- 2.3.3. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III;
- 2.2.4. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IV;
  - 2.2.4.1. Equipe Volante II;
- 2.4. Divisão de Planejamento e Orçamento;
- 2.3.1 Setor Administrativa/Financeira;
- 2.3.2 Setor de Monitoramento da Rede Socioassistencial;
- 2.3.3 Setor de Gestão de Pessoas;
- 2.5. Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;
- 2.6. Divisão de Gestão de Benefícios;
- 2.7. Divisão de Proteção Social Especial;
  - 2.7.1. Setor de Média Complexidade – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
    - 2.7.1.1. Patronato;
  - 2.7.2. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - 2.7.3. Setor de Alta Complexidade;
    - 2.7.3.1. Serviço de Acolhimento;

**Art. 2º** A Gerência Técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passará a ser descrita como Diretoria Técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, permanecendo com todas as atribuições descritas na Lei 2541/2016.

**Art. 3º** As Direções de Proteção Social Básica, Planejamento e Orçamento, Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Gestão de Benefícios e Proteção Social Especial, passarão a ser descritas como Divisão, subordinadas diretamente a Diretoria Técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e permanecerão com todas as atribuições descritas na Lei 2541/2016.

**Art. 4º** As divisões denominadas como Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IV, passarão a ser denominados como setores, subordinados diretamente a Divisão Proteção Social Básica, permanecendo com todas as atribuições descritas na Lei 2541/2016.

**Art. 5º** As divisões Administrativa/Financeira, Setor de Monitoramento da Rede Socioassistencial e Setor de Gestão de Pessoas, passarão a ser denominados como setores,



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

subordinados diretamente a Divisão de Planejamento e Orçamento, permanecendo com todas as atribuições descritas na Lei 2541/2016.

**Art. 6º** As divisões de Média Complexidade – CREAS, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Alta Complexidade, passarão a ser denominadas como setores, subordinadas diretamente à Divisão de Proteção Social Especial, permanecendo com todas as atribuições descritas na Lei 2541/2016.

**Art. 7º** A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 29 de novembro de 2017.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal

**Anexo I**

